



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.227, DE 30 DE ABRIL DE 1.993.

CIENTE  
EM 04/05/93  
Silton  
Presidente

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m<sup>2</sup> junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova' e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m<sup>2</sup>, para num período de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.

**Parágrafo Único -** Ficam autorizadas também as regularizações de áreas menores de 125m<sup>2</sup>. Desmembradas de área maior, em nome de um mesmo proprietário ou não, desde que sobre a área a ser desmembrada já exista edificação, na data desta Lei.

**Artigo 2º -** Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125m<sup>2</sup>, adquiridos após a aprovação desta Lei.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de abril de 1.993.

JOSE SANTILLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
EUGLYDES NOBILE

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.227/93.....Fls-02

Assuntos Jurídicos, em 30 de abril de 1.993.

*Euclides Nobile*  
EUCLIDES NÓBILE

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO